



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



EDITAL

PROCESSO: 063/2015 CPL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 3/2015-001

TIPO: menor preço

ÓRGÃO REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saude - Fms

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, designada através da Portaria nº 1246, de 29 de Dezembro de 2015, torna público que realizará processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA 3/2015-001, do tipo “**MENOR PREÇO ITEM**”, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe foi dada a Lei Federal 8.883/94, alterações posteriores na Lei Federal nº 9.648/1998, e as condições deste instrumento.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: RUA GONÇALVES DIAS, 400

DIA: 01 de Junho de 2015.

HORÁRIO: 09:00 horas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME JURÍDICO

1. A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos I, II, III e IV, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

1. A presente LICITAÇÃO tem por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO NO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL E CAPS I- CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL. , conforme especificações descritas no anexo I parte integrante deste processo licitatório.

RUA GONÇALVES DIAS, 400



2. A Comissão Permanente de Licitação fornecerá aos licitantes interessados, a planilha do anexo I, digitalizada, desde que apresente pen-driver.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

a) Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas de direito privado, observada a necessária qualificação, como seja, a pertinência mercantil com objeto desta Licitação, que estejam cadastradas.

2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- a) as pessoas jurídicas de que trata o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
- c) empresas em estado de falência ou concordata; e
- d) consórcios.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em única via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação que desatendam o disposto nesta Cláusula.

1.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Carteira de identidade e CPF do(s) proprietário(s) ou do(s) sócio(s);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir,
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.



1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao seu domicílio e pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto da contratação.
- c) Certidão de regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data de abertura desta licitação;
- d) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União consolidada com a Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS, vigente na data de abertura desta licitação;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos), fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal, fornecida pelo Município sede ou domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- i) Alvará de Funcionamento

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do licitante, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração expressa do responsável pela firma de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública,
- b) Declaração do representante legal da empresa que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

§ 1º. Todos os documentos relacionados na Cláusula sexta, item 6.2, poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

§ 2º Será julgada inabilitada a proponente que colocar os documentos em envelopes trocados.



§ 3º. A comprovação dos documentos mencionados na Cláusula sexta, item 6.2, deverão ser concretizada, com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)**

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado junto a Comissão Permanente de Licitação, por instrumento público ou particular de procuração conforme modelo no Anexo II com firma reconhecida, exigindo concomitantemente, documento de identificação.

6.3.2. Em sendo sócio proprietário, cotista ou diretor eleito em assembleia de acionistas deve apresentar qualquer documento que prove essa condição.

3.3. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa.

3.4. A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicará a desclassificação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROPOSTAS

1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (NOME DO PROPONENTE)**

1.1. Em única via, datilografadas e/ou digitalizadas e redigidas em linguagem clara, em papel timbrado do proponente, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

1.2. Data e assinatura da pessoa credenciada na página final, rubricada as demais páginas.

1.3. Descrição clara e completa dos serviços ofertados e especificação.

1.4. Preço unitário e total por item, e o total global da proposta, em moeda nacional.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5. Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

1.6. Declaração de que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive transporte dos materiais ao local de entrega e tributos de qualquer natureza.

1.7. Indicar nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo e, se houver telefone fax, endereço eletrônico (e-mail) para contato da empresa proponente, bem como nome, estado civil, profissão, Carteira de Identidade e CPF, domicílio e cargo do(s) representante(s) legal(ais) da empresa, apto a assinar o Contrato.

1.8. Não se aceitará, em nenhuma hipótese, serviços em desacordo com as especificações constantes no Anexo I.

1.9. Nenhuma declaração substituirá a descrição clara do objeto na proposta, em cumprimento a cláusula 7.1.3.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s):

a) Realizar os serviços cotados em estrita conformidade com a proposta apresentada de acordo as especificações exigidas no Anexo I deste Edital;

DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

2. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do CONCORRÊNCIA 3/2015-001

2.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

2.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

2.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

2.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.7 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com cronograma emitido pela Unidade Gestora.

2.8 - A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato relação com nome dos profissionais com respectivos registros no CRM, bem como Diploma de formação Profissional.

CLAUSULA SÉTIMA: DA REALIZAÇÃO

1. Os serviços especificados no ANEXO I deverão ser realizados no Município de Rondon do Pará, conforme cronograma a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, seguintes endereços:

Hospital Municipal: Rua Lauro Sodré, 238 - Centro

CAPS- Centro de Apoio Psicossocial: Rua Castro Alves, 49 - Centro

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

1. As despesas em que importam à execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Exercício 2015 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o Departamento de Compras fazer a confirmação de realização dos serviços requisitados pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e apresentação da fatura para verificar se os dados da nota estão de acordo com a cláusula segunda e o anexo I deste edital, e após constatar e atestar a sua veracidade segue para a Tesouraria, para efetivação do pagamento.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1 O pagamento será efetuado somente quando o serviço for realizado, mediante comprovação emitida pela diretoria do hospital municipal

1.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

4. A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tenham sido realizados conforme edital e contrato ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o número da concorrência e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA : DO REAJUSTE

1 Os preços ora contratados não poderão sofrer atualizações dentro da vigência normal deste instrumento contratual, salvo quando ficar devidamente comprovado o aumento do serviço e dependendo do caso, poderão ser objeto de negociação entre as partes, para efeito de REAJUSTE DE PREÇOS.

2. Todos os reajustes - seja para maior ou para menor - que vierem a ser concedidos, deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.
2. Os licitantes que não atenderem, integralmente, a todas as exigências contidas na cláusula sexta, serão considerados inabilitados e terão devolvidos devidamente lacrados e rubricados os envelopes “2” contendo as propostas de preço, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.
3. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, artigo 109, da Lei nº 8.666/93.
4. Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, nova data para abertura das propostas de preços (envelope “2”)
5. A Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital de acordo com a cláusula sétima, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.
6. Caso a Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.
7. Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, a Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.
8. Compete exclusivamente a Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.
9. Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes que desejarem e pela Comissão.
10. Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:
 - a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total por item, o preço unitário prevalecerá e o preço total corrigido.
11. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:
 - a) tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma do item 7.5, da Cláusula sétima, e seus proponentes recusarem-se aceitar a correção;
 - b) apresentarem preços inexequíveis ou excessivos e que não atendam às exigências deste



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



instrumento Convocatório;

- c) Quando todos os licitantes forem considerados desclassificados, o órgão licitante poderá fixar-lhes o prazo de três dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada dos vícios que motivaram a desclassificação.

12. No julgamento, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com a CONCORRÊNCIA 3/2015-001 e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme § 1º Inciso I, do Artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1. As Licitantes poderá apresentar proposta apenas para os itens que pretenderem, seja para um ou mais itens objetos desta Licitação.

12.2. No julgamento a CPL declarará vencedora a licitante que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.

13. É facultado à Comissão, em qualquer das fases da Licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial.

14. No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio, na mesma sessão de julgamento.

15. Após, apresentação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Ordenador de Despesas.

16. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Órgão Licitante poderá fixar-lhes o prazo de três dias úteis para a apresentação de outras propostas comerciais, escoimadas dos vícios que motivaram a desclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

1. A adjudicação será feita por item ganho, por empresa.

2. A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE se reserva ao direito de adjudicar no todo ou em parte, o objeto licitado, em função dos elevados interesses da entidade e o publicará no Diário Oficial do Municípios.

3. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde de Rondon do Pará, a homologação dos resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. É assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar o referido Edital, conforme dispõe § 1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, bem como os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.
2. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
3. Para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento manifestar-se desde logo, preliminarmente sobre seu recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente na ata dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. A Comissão Permanente de Licitação comunicará ou notificará as empresas licitantes das decisões tomadas pela Comissão ou pela autoridade competente, através de Office-boy ou pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos ou telefax ou e-mail.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DILIGÊNCIAS

1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.
2. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.
3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
4. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Propostas" e com poderes para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTRATO

1. Será firmado Contrato entre o Órgão licitante e o licitante vencedor, nos moldes da minuta do Contrato, constante no Anexo IV.
2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante, sob pena de convocação do licitante que o seguir na ordem classificatória, para assinatura do contrato nas mesmas condições oferecidas pela proposta vencedora;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão licitante.

4. A critério da Administração a licitante que não comparecer para assinar o contrato conforme item 18.2, poderá ficar impedido de participar de um próximo processo licitatório deste órgão e sofrer as penalidades de acordo com a legislação vigente.

5. Poderão ser efetuadas, a critério do órgão licitante, acréscimos ou supressões na aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

1. O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Os licitantes serão atendidos no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

2. Somente terão validade, para efeito de elaboração da documentação e propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito a Comissão Permanente de Licitação e pôr ela respondidas, também por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes, assim como, também só terão validade os recursos e impugnações da mesma forma expressas.

3. Não serão atestadas as faturas ou notas fiscais dos materiais que não tiverem de acordo com as descrições do objeto deste Edital e das cláusulas que regem esta licitação.

4. O simples comparecimento à Licitação, implicará na afirmação do licitante de que está de posse,



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



conhece e examinou detalhadamente este Edital e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas.

5. Não será permitida a participação na Licitação, consórcio ou grupo de firmas, ou de empresas subcontratadas.

6. A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE se reserva também o direito de transferir, por despacho motivado do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir da adjudicação de seu objeto, sem que desses atos resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.

7. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos à interpretação da CPL.

8. A Lei 8.666/93, demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.

9. Fica designado o servidor **Sr ROSINEIDE BASSALO VIEIRA**, para representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-lo de informações pertinentes a sua atribuição.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas desta Licitação, ficando expressamente vedada à eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

RONDON DO PARÁ - PA, 29 de Abril de 2015

JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ANEXO II
CONCORRÊNCIA 3/2015-001

PROCURAÇÃO PARTICULAR (modelo sugerido)

Pelo presente instrumento de Procuração concedemos plenos poderes a(o) Senhor^(a) _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, para participar do procedimento licitatório consistente na CONCORRÊNCIA 3/2015-001, da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive os poderes de interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____ de _____ de 2015

Nome completo e assinatura
representante Legal da Empresa



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III
CONCORRÊNCIA 3/2015-001

DECLARAÇÃO - (MODELO SUGERIDO)

NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos, nos termos do inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99.

Localidade, _____ de _____ de 2015

(Assinatura do Representante legal da licitante)
(Nome completo do Representante)
(Cargo do Representante)

Obs. As declarações deverão estar em papel timbrado da Empresa



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



MINUTA DE CONTRATO

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Nossa Senhora de Fatima, 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO NO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL E CAPS I- CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$._____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CONCORRÊNCIA 3/2015-001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. Os serviços especificados no ANEXO I deverão ser realizados no Município de Rondon do Pará, conforme cronograma a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, seguintes endereços:

Hospital Municipal: Rua Lauro Sodré, 238 - Centro

CAPS- Centro de Apoio Psicossocial: Rua Castro Alves, 49 - Centro

3. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **ROSINEIDE BASSALO VIEIRA**, telefone nº 91 99105-4937, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

4 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência a partir da data da assinatura, com , podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros realizem os serviços objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do CONCORRÊNCIA 3/2015-001

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com cronograma emitido pela Unidade Gestora.

1.8 - A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato relação com nome dos profissionais com respectivos registros no CRM, bem como Diploma de formação Profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a realização dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com a realização dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

1.1 O pagamento será efetuado somente quando o serviço for realizado, mediante comprovação emitida pela diretoria do hospital municipal

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do pregão e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

1. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do CONCORRÊNCIA 3/2015-001, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)